

**REGULAÇÃO**  
**RELATÓRIO TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO N. 267/2024 - RTF****Fiscalização Regular dos serviços que compõem o sistema de manejo de resíduos sólidos urbanos do município de Nova Pádua/RS.****1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

No dia 10 de abril de 2024, realizou-se fiscalização no sistema de Manejo dos Resíduos Sólidos Urbanos, a fim de verificar os serviços prestados pelas empresas contratadas pela Prefeitura Municipal de Nova Pádua/RS. Os trabalhos de fiscalização e regulação dos municípios consorciados/conveniados à AGESAN-RS são amparados, principalmente, nas referências legais e normativas apresentadas no Quadro 1.

**Quadro 1: Principais leis, normas, decretos, resoluções, portarias e normas técnicas que norteiam as fiscalizações realizadas pela Agesan-RS**

<b>Referências legais e normativas</b>	<b>Descrição</b>
Lei Federal n. 11.445/2007 e Decreto n. 7.217/2010	Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico e dá outras providências.
Lei Federal n. 12.305/2010 e Decreto n. 10.936/2022	Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.
Lei Federal n. 14.026/2020 e Decreto n. 10.588/2020	Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000
Resoluções Conama	Estabelecem as normas, padrões e os critérios de manutenção do meio ambiente e controla o uso racional dos recursos naturais.
Resolução CONAMA 307	Dispõe sobre a gestão dos resíduos da construção civil.
Resolução ANA n. 079/2021	Aprova a Norma de Referência nº 1 para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico, que dispõe sobre o regime, a estrutura e parâmetros da cobrança pela prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, bem como os procedimentos e prazos de fixação, reajuste e revisões tarifárias.
Resolução ANA n. 187/2024	Aprova a Norma de Referência nº 7/2024 para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico, que dispõe sobre as condições gerais para a prestação direta ou mediante concessão dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos.
Lei Estadual n. 9.921/1993 e Decreto n. 38.356/1998	Dispõe sobre a gestão dos resíduos sólidos, nos termos do artigo 247, parágrafo 3º da Constituição do Estado e dá outras providências.
Lei Estadual n. 14.528/2014	Institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos e dá outras providências.
Resoluções Consema	Órgão superior do Sistema Estadual de Proteção Ambiental - SISEPRA, nos termos do artigo 6º, inciso IX, da Lei nº 10.330, de 27 de dezembro de 1994.
Resolução Agesan-RS CSR n. 007/2021	Dispõe sobre os padrões de prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos nos municípios regulados pela Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (AGESAN-RS).
Resolução Agesan-RS CSR n. 008/2021	Dispõe sobre o Manual de Fiscalização dos Prestadores de Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos da Agesan-RS.
Resolução Agesan-RS AGE n. 003/2022	Dispõe sobre o preço público da Regulação.
Normas regulamentadoras	Disposições complementares ao capítulo V da Consolidação das Leis de Trabalho (CLT), consistindo em obrigações, direitos e deveres a serem cumpridos por empregadores e trabalhadores com o objetivo de garantir trabalho seguro e sadio, prevenindo a ocorrência de doenças e acidentes de trabalho.
Normas Brasileiras - Associação Brasileira de Normas Técnicas (NBR/ABNT)	Normas brasileiras relacionadas aos sistemas de abastecimento de água, sistemas de esgotamento sanitário e serviços correlatos.

Os trabalhos de fiscalização e regulação dos serviços nos municípios consorciados/conveniados à AGESAN-RS são amparados nas legislações Estaduais e Federais vigentes. A Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), na Norma de Referência n. 001/2021, conceitua o manejo de resíduos sólidos da seguinte maneira:

*“É o serviço público que compreende as atividades de coleta, transbordo, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, englobando os resíduos domésticos, os resíduos originários de atividades comerciais, industriais e de serviços, equiparados a resíduos domésticos e os resíduos originários do serviço público de limpeza urbana (SLU).”*

Assim, os principais objetivos da fiscalização dos serviços de manejo de resíduos sólidos do Município de Nova Pádua/RS foram:

- 1) Acompanhar o serviço de coleta de resíduos orgânicos do município nas rotas estabelecidas;
- 2) Acompanhar o serviço de coleta seletiva de resíduos do município nas rotas estabelecidas;
- 3) Verificar as condições atuais da área utilizada para transbordo (depósito temporário) de Resíduos da Construção Civil (RCC), resíduos de poda, resíduos volumosos, pneus inservíveis, pilhas e eletrônicos;
- 4) Verificar a situação atual do serviço de triagem em funcionamento no município;
- 5) Verificar a existência e as condições atuais dos Pontos de Entrega Voluntária (PEV) e Ecopontos municipais;
- 6) Acompanhar o serviço de limpeza pública municipal, tais como varrição, capina e roçada, e sua situação atual;
- 7) Verificar o serviço de manejo de Resíduos dos Serviços da Saúde (RSS) praticado no município e identificar todos os pontos de armazenagem temporária deste.

## 2. DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Lei Federal n. 11.445/2007 (Marco Legal Do Saneamento Básico – Estabelece Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico) estabelece, em seu artigo 22, a seguinte redação:

**Art. 22.** São objetivos da regulação:

*I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação e a expansão da qualidade dos serviços e para a satisfação dos usuários, com observação das normas de referência editadas pela ANA;*

*II - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas nos contratos de prestação de serviços e nos planos municipais ou de prestação regionalizada de saneamento básico;*

*III - prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência; e*

*IV - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos quanto a modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários.*

O município de Nova Pádua é pertencente ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha (CISGA). Este, possui como principal finalidade a atuação em gestão associada dos serviços públicos nas diversas áreas de atuação da Administração Pública.

Na presente fiscalização, o objeto constitui o serviço de manejo de resíduos sólidos municipal, um dos quatro componentes dos serviços públicos de Saneamento Básico, conforme Lei Federal n. 11.445/2007, sendo também uma área de atuação do CISGA.

O CISGA é composto pelos seguintes municípios: André da Rocha, Antônio Prado, Bento Gonçalves, Carlos Barbosa, Caxias do Sul, Coronel Pilar, Cotiporã, Fagundes Varela, Farroupilha, Garibaldi, Guaporé, Monte Belo do Sul, Nova Araçá, Nova Bassano, Nova Prata, Nova Roma do Sul, Paraí, Pinto Bandeira, Santa Tereza, São Jorge, São Marcos, Veranópolis e Vila Flores; juntos, possuem uma população de aproximadamente 950 mil habitantes. A partir do dia 20 de março de 2023, o Consórcio confirmou o ingresso de mais três municípios: Flores da Cunha, Nova Pádua e Protásio Alves. Dessa forma, o CISGA possui um total de vinte e seis (26) municípios consorciados.

O Termo de Convênio de Regulação de Resíduos Sólidos entre o Titular, município de Nova Pádua, e a AGESAN-RS foi assinado em 07 de agosto de 2023. Este convênio marca o início da Regulação dos serviços públicos no município, no que se refere a Resíduos Sólidos.

A fiscalização no município de Nova Pádua foi na modalidade direta do tipo regular. A fiscalização foi planejada para um dia. A reunião de abertura marcou o início das atividades. Nesta, a equipe da AGESAN-RS orientou sobre as responsabilidades da agência e da Prefeitura Municipal, bem como apresentou o cronograma de atividades (conforme registrado em Ata de Reunião de Abertura). Com todos cientes do planejamento, a fiscalização foi executada. A fiscalização se encerrou após a coleta dos dados propostos para a fiscalização regular de 2024.

Cabe destacar os instrumentos legais municipais que norteiam, de forma direta ou indireta, a fiscalização em Nova Pádua/RS:

- **Lei n. 01/1992** – Estabelece a Lei Orgânica de Nova Pádua;
- **Lei n. 247/1996-** Disciplina o Sistema Tributário do Município de Nova Pádua, consolida Leis e institui o novo Código Tributário Municipal;
- **Decreto n. 970/2013** - Aprova o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos -PMGIRS de Nova Pádua e da outras providências;
- **Lei Complementar n. 01/2010** - Dispõe sobre a Política do Meio Ambiente do município de Nova Pádua, sobre as sanções aplicáveis aos infratores das normas ambientais, e dá outras providências;
- **Lei Complementar n. 15/2019** - Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor Participativo do Município de Nova Pádua e estabelece as normas de o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano e dá outras providências.

A responsabilidade pela prestação de serviços de manejo de resíduos é da Prefeitura Municipal de Nova Pádua/RS, cujo endereço é Avenida dos Imigrantes, n.1000 – Centro.

### 3. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O sistema de manejo de resíduos sólidos do município de Nova Pádua/RS é composto pela gestão dos seguintes resíduos:

- Resíduos sólidos urbanos (RSU), nas tipologias domiciliares orgânicos e seletivos;
- Resíduos volumosos;
- Resíduos da Construção Civil (RCC);
- Resíduos dos Serviços da Saúde (RSS);
- Resíduos para realização de logística reversa, como pilhas e baterias, embalagens de agrotóxicos e pneus inservíveis;
- Resíduos de podas;
- Resíduos das atividades de limpeza urbana.

No que se refere à competência administrativa, a gestão dos resíduos componentes do sistema de manejo de resíduos sólidos municipais divide-se da seguinte forma: Compete à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social (SMSAS) a gestão dos Resíduos do Serviço de Saúde (RSS); Compete à Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Viação e Trânsito (SMOSPVT) a gestão da Limpeza Urbana municipal; Compete à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SMAMA) a gestão dos resíduos sólidos urbanos (RSU), bem como resíduos volumosos, de podas e resíduos da construção civil (RCC). Quanto aos resíduos de logística reversa, estes são de responsabilidade do gerador.

No momento da fiscalização, na reunião de abertura, foi reiterada aos membros do Poder Público Municipal a importância do conhecimento por parte do ente regulador do sistema de manejo de resíduos sólidos em operação na cidade.

Destacou-se a necessidade de conhecer as ações praticadas pelos prestadores de serviço, em conformidade com os respectivos contratos firmados e legislações pertinentes, de forma a buscar a qualidade na prestação de serviços ao usuário e a importância da sustentabilidade econômico-financeira da atividade.

A Lei Federal n. 11.445/2007 (Marco Legal Do Saneamento Básico – Estabelece Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico) estabelece, em seu artigo 35, a seguinte redação:

**Art. 35.** *As taxas ou as tarifas decorrentes da prestação de serviço de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos considerarão a destinação adequada dos resíduos coletados e o nível de renda da população da área atendida, de forma isolada ou combinada, e poderão, ainda, considerar:*

*I - As características dos lotes e as áreas que podem ser neles edificadas;*

*II - O peso ou o volume médio coletado por habitante ou por domicílio.*

*III - O consumo de água; e*

*IV - A frequência de coleta.*

A Lei Federal n. 14.026/2020 (Atualiza Marco Legal Do Saneamento) estabelece a necessidade de assegurar a sustentabilidade econômico-financeira da prestação de serviço público de manejo de resíduos sólidos. Dessa forma, sendo um dos objetivos da presente fiscalização, é necessário compreender a situação atual do município de forma a atender o preconizado em lei.

A remuneração pelo serviço deve advir, de taxa ou tarifa, sendo a sua não observância considerada como renúncia de receita, nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/2000), que estabelece a possibilidade da adoção de subsídios tarifários e não tarifários tendo em vista usuários e localidades com baixa renda, que não tenham condições financeiras de cobrir os custos integrais da tarifa cobrada pela prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos. No momento da instituição das tarifas, preços públicos e taxas para os serviços de saneamento básico é necessário a observação de algumas diretrizes:

- I - Prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;
- II - Ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;
- III - Geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;
- IV - Inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;
- V - Recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;
- VI - Remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;
- VII - Estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;
- VIII - Incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

Dessa forma, com base nas duas legislações federais, a composição dos valores para a cobrança da taxa ou da tarifa deve levar em consideração os dados referentes a realidade do município, tais como: área dos imóveis, quantidade de resíduos sólidos produzidos *per capita*, frequência de coletas, composição gravimétrica dos resíduos, ação de pesagem dos resíduos em cada uma das etapas do serviço, quantidade produzida de resíduos recicláveis ou reutilizáveis, dentre outras informações. Também, precisa-se considerar a modicidade tarifária da prestação de serviço, buscando-se o preço de equilíbrio. Então, é imprescindível, por parte do prestador de serviço, a prática de ações de controle quantitativo referente a resíduos sólidos urbanos.

Os contratos celebrados entre a Administração Municipal e os prestadores de serviço possuem importante peso na composição da tarifa/taxa do serviço de manejo de resíduos sólidos no município de Nova Pádua/RS, pois refletirão a base de custos a serem repassados aos municípios, além das demais despesas envolvidas.

Cabe salientar que os resíduos oriundos das atividades de asseio e conservação urbana, são caracterizados como serviços indivisíveis, ou seja, os usuários dos resíduos não podem ser determinados e quantificados, conforme a Norma de Referência da ANA n. 01/2021; já os resíduos dos serviços de saúde, além de indivisíveis, não são caracterizados como resíduos sólidos urbanos e por isso não devem integrar o cálculo da tarifa de resíduos sólidos urbanos.

Destaca-se a relação entre a qualidade da prestação de serviços com os investimentos aplicados nas operações. Com isso, o planejamento de recuperação de custos e investimentos precisa atender às necessidades do município, garantindo eficácia.

Para o município de Nova Pádua, a cobrança diretamente exercida ao usuário executada para os resíduos sólidos urbanos do município é realizada mediante a Taxa de Coleta de Lixo, cobrada juntamente o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) de forma anual, conforme o Código Tributário Municipal.

No município, é instituída uma unidade de medida denominada Unidade de Referência Municipal – URM. Nesta, o município fixa um valor base para cálculo de taxas e outros valores em âmbito municipal. O cálculo do valor da Taxa de Coleta de Lixo é realizado mediante a multiplicação da alíquota de URM pelo valor da área do imóvel inscrito conforme cadastro municipal disponível. O valor do URM é atualizado regularmente. O quadro 2 identifica os valores praticados conforme faixas de área edificada:

**Quadro 2: Tabela de valores da Taxa de Coleta de Lixo conforme URM em Nova Pádua.**

Referência m²/ano	% da URM
1 - Unidades residenciais	0,07
2 - Comércio / Serviços	0,27
3 - Indústria	0,20
4 - Agropecuária	0,20
Observação: Ficam estabelecidos os seguintes limites máximos para cobranças desta taxa:	
1 - Unidades residenciais	2,5 URM's
2 - Comércio / Serviços	2,5 URM's
3 - Industrial	2,5 URM's
4 - Agropecuária	2,5 URM's

No momento da fiscalização, a equipe técnica da Agesan-RS informou aos responsáveis por representar a Prefeitura Municipal acerca dos elementos que compõem a tarifa de resíduos sólidos e a não inclusão das despesas envolvidas nas atividades de limpeza pública e manejo de resíduos da saúde por serem considerados como serviços indivisíveis, de acordo com a Norma de Referência n. 001/2021 da ANA. Dessa forma, foi enfatizada a importância do levantamento destes dados.

A remuneração pelos serviços prestados referentes ao sistema de manejo de resíduos sólidos é remunerada conforme Dotação Orçamentária específica de cada Secretaria cuja responsabilidade é definida no momento da celebração dos contratos de prestação de serviço. Estes custos envolvidos na limpeza urbana e no manejo de resíduos da saúde não compõem o cálculo da Taxa de Coleta de Lixo praticados no município atualmente.

Os valores pagos pelos usuários na Taxa de Coleta de Lixo são correspondentes apenas aos serviços de coleta, transporte e disposição final dos resíduos sólidos urbanos gerados no município.

Incluem-se os resíduos de podas, RCC e volumosos que são movimentados no município. Os resíduos sólidos como pneus, pilhas e baterias, e agrotóxicos são direcionados a logística reversa implantada pelas empresas geradoras e parceiras para o recolhimento destes resíduos.

Estas informações são importantes, conforme esclarecido aos representantes do Titular que acompanharam a fiscalização, para que seja possível planejar e avaliar a prática de uma tarifa módica na prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos que garanta a sustentabilidade econômico-financeira na atividade futuramente. Ademais, a atividade de fiscalização no sistema de manejo de resíduos sólidos implantado no município possui caráter de auditoria, buscando promover a melhoria da qualidade da prestação de serviço, conferindo as legislações pertinentes e contratos firmados vigentes.

### 3.1 CONTRATOS FIRMADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO

Os contratos celebrados entre os prestadores de serviço e o Titular atualmente vigentes para a prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos estão identificados conforme Quadro 3:

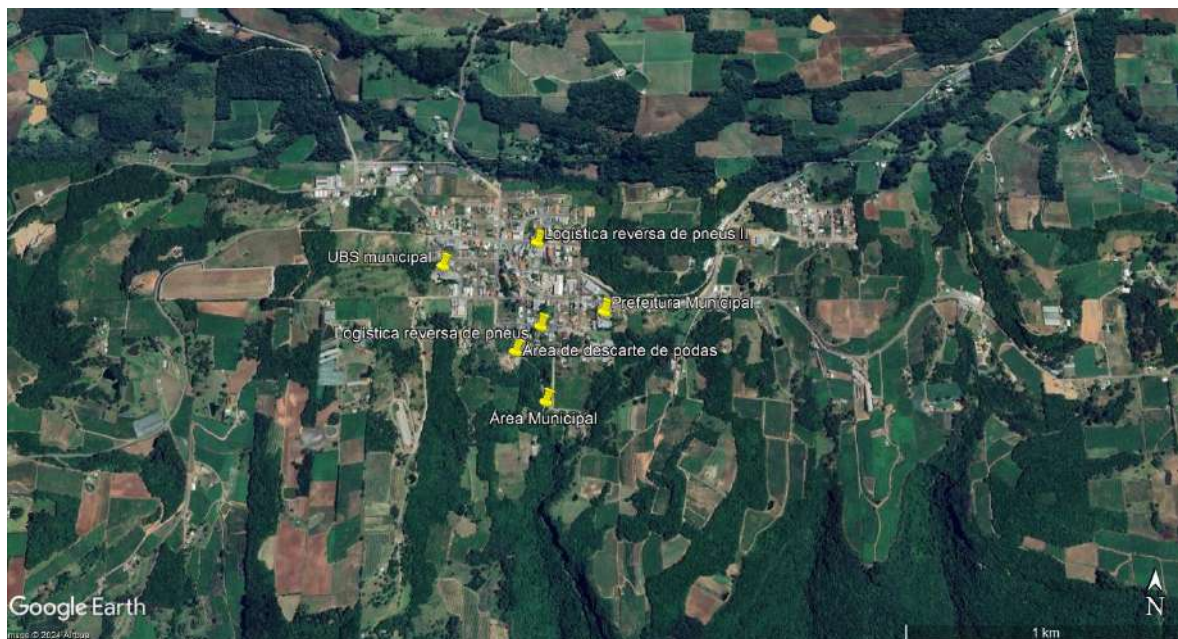
**Quadro 3: Contratos vigentes firmados no município de Nova Pádua/RS para manejo de resíduos sólidos.**

Serviço	Contrato n.	Objeto	Possui aditivo?	Quantos?	Prazo de encerramento
Coleta, transporte e destinação final.	053/2023	Contratação de empresa especializada para realizar a coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos (RSU), bem como da manutenção e higienização de contentores para disposição desses resíduos, devendo para tanto disponibilizar veículos, equipamentos, maquinários e funcionários para a execução dos serviços.	Não	-	31/05/2024
Resíduos de Serviço da Saúde	029/2022	Contratação de empresa, para coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos da saúde.	Sim	2°	06/04/2025
Disposição final	011SL2023	Contrato particular de prestação de serviço entre a empresa terceirizada de coleta e o aterro sanitário	-	-	-

### 4. ESTRUTURAS FISCALIZADAS

As estruturas fiscalizadas no município de Nova Pádua/RS estão identificadas nos pontos da imagem obtida via satélite, conforme figuras 01:

Figura 01: Localização das estruturas existentes no sistema de Nova Pádua/RS.



## 4.1 DO SERVIÇO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

O serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos (SMRSU) é aquele que contribui para o asseio público, por meio do manejo adequado dos resíduos sólidos domiciliares gerados por usuários específicos, constituído pelas seguintes atividades:

- Coleta;
- Transbordo;
- Transporte;
- Triagem, para fins de reutilização ou reciclagem;
- Tratamento; e
- Disposição final.

### 4.1.1 COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

A Prefeitura Municipal celebrou, no dia 08 de maio de 2023, com a empresa *BIASOTTO & CIA LTDA* inscrita no CNPJ n. 91.986.208/0001-87, o contrato n. 53/2023. Este contrato estabelece o recolhimento de resíduos sólidos urbanos domiciliares orgânicos e seletivos. A coleta municipal é dividida em itinerários específicos para os resíduos orgânicos e seletivos.

Os resíduos domiciliares orgânicos são coletados duas vezes por semana, às segundas-feiras e sextas-feiras, das 07:30 às 11:30, nos roteiros definidos pelo Titular, independentemente de feriados civis, religiosos ou pontos facultativos. A coleta dos resíduos domiciliares seletivos ocorre uma vez por semana, às quartas-feiras, nos mesmos horários e rotas que a dos orgânicos.

Conforme disposto no *Projeto Básico* utilizado na Licitação de contratação da empresa prestadora de serviço, a figura 02 identifica as rotas percorridas em ambas as coletas de resíduos domiciliares.



Figura 02: Rotas e pontos de coleta de resíduos no perímetro urbano de Nova Pádua.



Nos pontos de coleta, conforme estipulado contratualmente, há a disposição dos usuários um par de contentores de resíduos sólidos, segregados nas tipologias orgânico e seletivo, de capacidade de 1000 L. No total existem 90 unidades instaladas no município.

A coleta em Nova Pádua ocorre de forma mecanizada por meio de veículos equipados com sistema *Lifter* de carregamento, o qual fica instalado na parte traseira do veículo. a equipe de coleta é composto por um (1) motoristas e dois (2) auxiliares de coleta. A figura 03 identifica os contentores identificados. A higienização dos contentores de resíduos sólidos ocorre de forma trimestral.

Figura 03: Contentores de resíduos sólidos em um ponto de coleta.



Os trechos percorridos pelo veículo coletor estão dispostos no Quadro 4:

Quadro 04: Trechos da coleta urbana de Nova Pádua.

Local	Percurso (km)	Frequência mensal	
		Dia da semana	Turno
Trecho 1	2,7	Toda 2ª e 6ª feira	Manhã
Trecho 2	2,67	Toda 2ª e 6ª feira	Manhã
Trecho 3	5,78	Toda 2ª e 6ª feira	Manhã
<b>Frequência semanal em km</b>		22,30	
<b>Frequência mensal em km</b>		96,89	

As rotas percorridas pela coleta de resíduos sólidos domiciliares seletivos estão conforme Figuras 04 e 05:

Figura 04: Rota da coleta seletiva na primeira quarta-feira do mês em Nova Pádua.

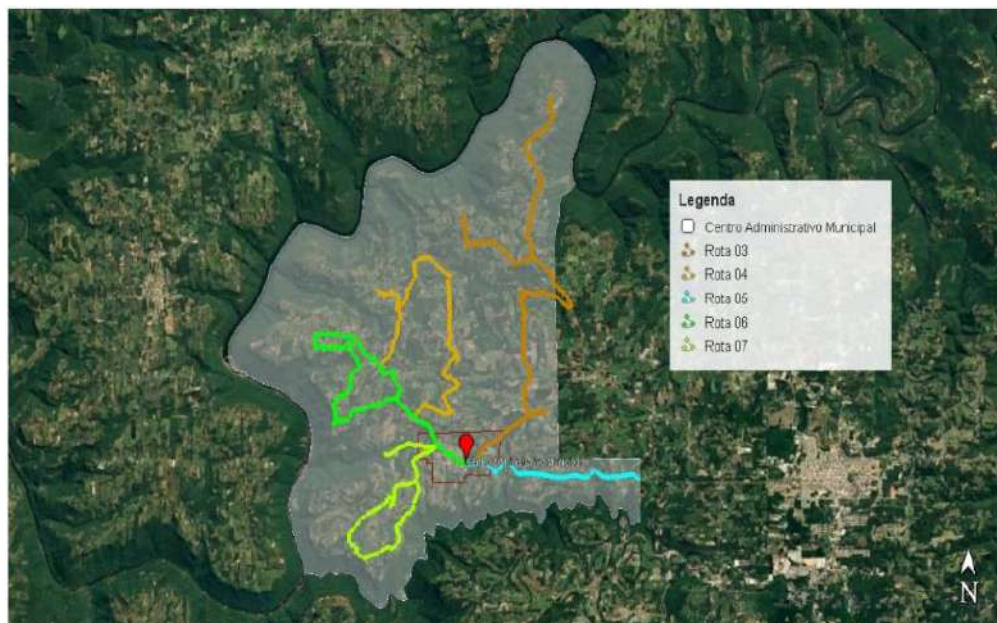
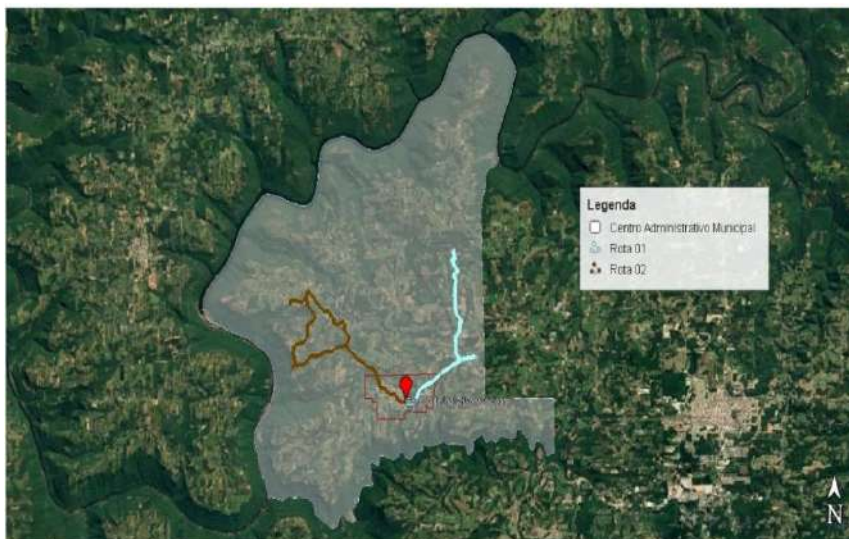


Figura 05: Rota da coleta seletiva nas demais quartas-feiras do mês.



Os trechos percorridos pela coleta seletiva na zona rural do município estão conforme o Quadro 5.

Quadro 5: Trechos da coleta seletiva na zona rural de Nova Pádua.

Local	Percurso (km)	Frequência mensal	
		Dia da semana	Turno
Rota 1	14,81	Toda 2ª e 4ª do mês	Tarde
Rota 2	16,24	Toda 2ª e 4ª do mês	Tarde
Rota 3	39,26	Na primeira quarta	Tarde
Rota 4	14,03	Na primeira quarta	Tarde
Rota 5	6,90	Na primeira quarta	Tarde
Rota 6	17,29	Na primeira quarta	Tarde
Rota 7	14,18	Na primeira quarta	Tarde
<b>Percurso semanal em km</b>		85,02	
<b>Percurso mensal em km</b>		369,41	

Os veículos coletores de resíduos, tanto orgânicos quanto seletivos, são disponibilizados pela empresa contratada. O contrato firmado para o serviço de coleta não estipula quantidade mínima de veículos para a execução de cada serviço.

Conforme informado no *Projeto Básico* e constatado no momento da fiscalização regular exercida pela equipe da Agesan-RS, os veículos coletores de resíduos são equipados com sistema *Lifter* de coleta mecanizada, o qual fica localizado na parte traseira destes. Dessa forma, com base nas rotas estabelecidas no *Projeto Básico*, nos dias da semana estabelecidos, o veículo realiza a coleta mecanizada, conforme tipologia definida no cronograma.

A movimentação do contentor de resíduos é feita por meio de dois (2) garis, os quais o acoplam ao sistema *Lifter*, possibilitando a transferência do material dos contentores ao veículo compactador.

Os caminhões compactadores possibilitam coletar uma quantidade maior de resíduos, otimizando a operação e aumentando a produtividade. Ademais, por possuírem estanqueidade, os caminhões compactadores garantem a segurança ambiental.

#### **4.1.2 TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS**

No momento da fiscalização exercida pela equipe técnica da Agesan-RS nas estruturas componentes do sistema de manejo de resíduos sólidos do município de Nova Pádua não foi possível realizar a fiscalização dos veículos que realizam o transporte de resíduos sólidos, devido ao fato de estarem em trânsito para destinação final.

Em futuras fiscalizações no sistema de manejo de resíduos sólidos de Monte Belo do Sul, deverá ser verificado as condições operacionais e de segurança do veículo utilizado para transporte de resíduos sólidos no local onde estes ficam armazenados.

#### **4.1.3 TRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS**

O Município de Nova Pádua/RS possui sob mesmo contrato com a prestadora de serviço *Biasotto e Cia LTDA*, a realização das atividades de transbordo de resíduos sólidos urbanos e transporte até disposição final. A unidade localiza-se nas coordenadas geográficas 28°58'31,24"S e 51°14'51,17"O, na Estrada Giuseppe Scortegagna, s/n, no município de Flores da Cunha/RS.

A unidade de transbordo possuía uma placa de Licença de Operação (L.O), com prazo de validade até 02 de setembro de 2019, sob o n. 8144/2015. De acordo com as informações constantes na placa, a licença esta vencida. Contudo, destaca-se que foi encaminhada a nova licença de operação da unidade pela Prefeitura Municipal, a qual esta vigente até o ano de 2025. Esta, sob o n. 05388/2020, cujo prazo de validade é previsto até 10 de setembro de 2025, estima a movimentação mensal 5.400 toneladas de resíduos sólidos por mês em uma área útil de 7.500 m<sup>2</sup>.

A unidade de transbordo possui uma balança para pesagem dos veículos que chegam ao local. Contudo, a pesagem de rejeitos encaminhados a disposição final em aterro sanitário licenciado ocorre na balança do aterro.

A estação de transbordo é uma instalação que possui as seguintes características: piso impermeável, cobertura metálica completa, sistema de drenagem de água pluvial e de chorume, bem como identificação na entrada da unidade. Os resíduos sólidos domiciliares que são encaminhados à unidade não permanecem nas instalações por prazo superior a 48 horas, sendo dentro desse encaminhados a destinação final.

No momento da fiscalização exercida pela equipe técnica da Agesan-RS, a Unidade de Transbordo componente do SMRSU de Nova Pádua já fora objeto de fiscalização presencial no momento da fiscalização ocorrida na data de 09 de abril de 2024 no município de Flores da Cunha/RS.

A Unidade de Transbordo é também componente do SMRSU do município de Flores da Cunha, sendo também utilizada por este município no manejo de seus resíduos. Dessa forma, a

equipe de fiscalização da Agesan-RS não procedeu novamente fiscalização na Unidade supracitada. As constatações observadas na unidade estão relatadas e abrangidas noutro Relatório Técnico, respectivamente o processo n. 266/2024 referente ao SMRSU de Flores da Cunha/RS, disponível de forma digital no sítio eletrônico da Agesan-RS. A figura 06 identifica a unidade:

**Figura 06: Estação de Transbordo do SMRSU de Nova Pádua. a) Balança de pesagem de veículos; b) Área de descarga de resíduos; c) área de rejeitos e enlonamento do veículo transportador para destinação final.**



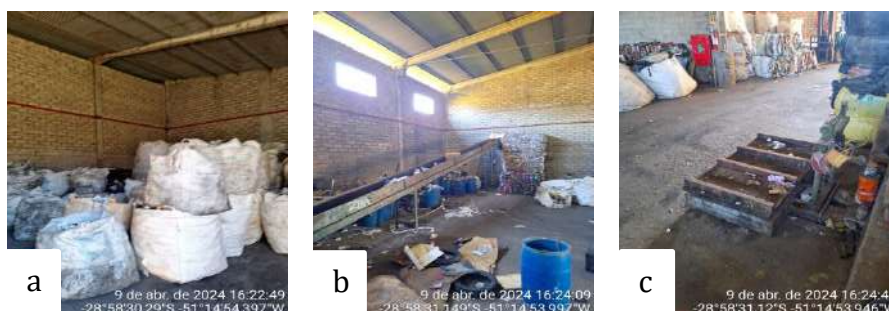
#### 4.1.4 TRIAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

Na localização da Unidade de Transbordo, a *Associação dos Recicladores Amigos de Flores da Cunha*, inscrita no CNPJ n. 11.402.795/0001-80 realiza as atividades de triagem de resíduos sólidos urbanos, para fins de reutilização e reciclagem, oriundos do SMRSU de Nova Pádua.

A unidade de triagem localiza-se no mesmo endereço da Unidade Transbordo componente do SMRSU. No local, está disponível para a realização das atividades os seguintes equipamentos: uma empilhadeira, duas esteiras de triagem, quatro unidades de prensas, uma carregadeira e uma balança de pesagem de *Big Bags* de resíduo triado.

Sob a égide da mesma L.O da Unidade de Transbordo, sendo também as atividades por ela realizadas ocorrerem dentro da Unidade de Transbordo, os rejeitos oriundos das coletas de resíduos no município de Nova Pádua são encaminhados à destinação final após o processo de triagem realizado pela Associação. A figura 07 identifica a unidade:

**Figura 07: Identificação da área de triagem do SMRSU de Nova Pádua. a) Armazenamento de *Big Bags* triados; b) esteira de triagem; c) Balança de pesagem dos *Big Bags* produzidos.**



#### **4.1.5 DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS**

Conforme informado à equipe de fiscalização da Agesan-RS no momento da fiscalização, a disposição final dos rejeitos oriundos do município de Nova Pádua são encaminhados ao aterro sanitário da empresa *Companhia Riograndense de Valorização de Resíduos S.A – CRVR*, inscrita no CNPJ n. 03.505.185/0003-46, conforme contrato n. 011SL2023 firmado entre as partes no dia 01 de junho de 2023, cujo endereço localiza-se na Estrada Xavier, n.720, bairro Arroio da Mantega, no município de São Leopoldo/RS, distante de Nova Pádua em aproximadamente 130 km.

Como forma de averiguar a prestação desse serviço aos municípios, a Agesan-RS realizou fiscalização regular no aterro sanitário licenciado supracitado, pois diversos municípios por ela regulados e fiscalizados realizam a disposição final de seus rejeitos. As informações relativas ao aterro sanitário licenciado em questões encontram-se noutro Relatório Técnico, disponível de forma digital no sítio eletrônico da Agesan-RS.

#### **4.1.6 LOGÍSTICA REVERSA DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

##### **4.1.6.1 ELETRÔNICOS**

A campanha realizada junto aos munícipes paduenses é de iniciativa da SMAMA. Estas são realizadas anualmente no mês de novembro, sendo que a Prefeitura Municipal promove a ampla divulgação destas.

No ano de 2023, a empresa *Ambe Gereciamento de Resíduos*, inscrita no CNPJ n. 14.783.479/0001-94, localizada no município de Caxias do Sul/RS, realizou o recolhimento de aproximadamente 1.266 kg de resíduos eletrônicos do município de Nova Pádua.

##### **4.1.6.2 RECOLHIMENTO DE EMBALAGENS DE AGROTÓXICOS**

A Administração Municipal realiza ampla divulgação da campanha anual de recolhimento de embalagens usadas de agrotóxicos. A unidade recebimento é o Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias (inpEV), unidade de Vacaria/RS.

Na campanha de 2023, foram recolhidas cerca de 48 mil embalagens, em campanha realizada com parceria da SMAMA.

##### **4.1.6.3 PNEUS INSERVÍVEIS**

O município de Nova Pádua/RS realiza divulgação de campanha anual, a qual é realizada no mês de abril, incentivando a reciclagem de pneus inservíveis, que devem ser destinados aos pontos específicos de logística reversa de empresas locais.

#### 4.2 RESÍDUOS DE PODAS

A Administração Municipal possui área destinada ao armazenamento de resíduos de podas. No local, é realizado o descarte dos resíduos oriundos dessa atividade. A unidade localiza-se nas coordenadas geográficas: 29°1'55,45"S e 51°18'29,52"O. Na figura 08 pode-se visualizar esta:

**Figura 08: Área destinada ao descarte de resíduos de podas em Nova Pádua.**



#### 4.3 RESÍDUOS DO SERVIÇO DA SAÚDE (RSS)

A empresa responsável pela coleta, transporte e destinação final dos RSS gerados na unidade é a *Seresa Serviços de Resíduos da Saúde EIRELI*, inscrita no CNPJ n. 02.670.535/0001-03, sob o contrato n. 29/2022, celebrado com o Poder Público em 07 de abril de 2022, com uma periodicidade de recolhimento semanal, às quartas-feiras.

O local de armazenamento de RSS do município está localizado na Unidade Básica de Saúde Dom Henrique Gelain, cujo endereço localiza-se na Rua Padre Antônio Alessi.

**Figura 09: Armazenamento temporário de RSS em Nova Pádua/RS.**



#### **4.4 RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL - RCC**

Em Nova Pádua, não está previsto recolhimento de Resíduos da Construção Civil – RCC, pela Prefeitura Municipal. Desta forma, o município não possui área de aterro de RCC em sua localidade. Os RCC de originários de grandes obras são de responsabilidade do gerador.

Os usuários que possuem geração baixa de RCC, assim como os grandes geradores, devem providenciar recolhimento de seus RCC. Para as baixas gerações, os usuários são orientados a solicitar recolhimento de RCC (tele entulho).

#### **4.5 SERVIÇO PÚBLICO DE LIMPEZA URBANA**

No município de Nova Pádua/RS, os serviços públicos de limpeza urbana (SPLU) consistem nas atividades de varrição, capina e roçada, de forma a realizar o asseio e a conservação das vias urbanas da cidade.

Cumpra salientar uma distinção importante entre as atividades de capina e roçada. A prática de capina objetiva a remoção completa de vegetação do meio-fio e de locais em que não deveria haver vegetação, com posterior limpeza e recolhimento do resíduo gerado; a roçada constitui a prática de aparar a vegetação, mantendo-a conservada, com posterior limpeza e recolhimento do resíduo gerado.

Em Nova Pádua/RS, a Administração Pública possui vinculada a SMOSPVT uma equipe composta por dois (2) servidores municipais, nos cargos de auxiliar de serviços gerais, que realizam as atividades de limpeza urbana, mediante ordem de serviço.

Em futuras fiscalizações no SMRSU de Nova Pádua, deverá ser observado a existência de planos operacionais e fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), a execução das atividades de limpeza urbana e destinação final dos resíduos gerados nas atividades.

#### **4.6 ÁREA COMERCIAL**

A área comercial do município de Nova Pádua/RS para atendimento do usuário dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos ocorre na sede da Prefeitura Municipal, localizada no endereço é Avenida dos Imigrantes, n.1000 – Centro. O local é limpo, organizado, possui climatização e assentos para o usuário. O atendimento é por ordem de chegada e ocorre das 08h às 17h, com intervalo das 12h às 13h. Os usuários também possuem canal de atendimento online, via sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal, onde é possível entrar em contato com a Ouvidoria Municipal.



## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da fiscalização executada pela equipe técnica da Agesan-RS, foram identificadas 6 NC no sistema de manejo de resíduos sólidos, que seguem anexas a este relatório (documento denominado Termo de Não-Conformidade-TNC).

Deve a Prefeitura Municipal providenciar, pessoalmente ou por provocação aos terceiros competentes, o cumprimento dos itens descritos no TNC, relativos às suas instalações, seus equipamentos e seus serviços, com o intuito de concorrer para uma prestação eficiente dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, objetivando o pleno atendimento dos seus usuários e a proteção do meio ambiente.

## ENCERRAMENTO

Estes signatários apresentam o presente trabalho concluído, constando de 17 (dezesete) folhas digitadas apenas de um lado, rubricadas, exceto esta última que segue devidamente datada e assinada, colocando-se à disposição para esclarecimentos.

Porto Alegre, 19 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** LEONARDO RODRIGUES MOREIRA  
Data: 20/06/2024 09:56:09-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Leonardo Rodrigues Moreira  
Assessor Ambiental

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** LORENZO CURE DAS NEVES  
Data: 19/06/2024 16:47:31-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Lorenzo Cure Das Neves  
Agente de Fiscalização

De acordo,

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** EMANUELE BAIFUS MANKE  
Data: 19/06/2024 16:57:08-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Emanuele Baifus Manke  
Diretora de Regulação



Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do  
Rio Grande do Sul

## **ANEXOS**

- I – Termo de Não Conformidades – TNC
- II – Checklists Fiscalização
- III – Ata de Abertura

## ANEXO I

### TERMO DE NÃO CONFORMIDADE (TNC)

TNC N.: 267/2024

#### 1. ÓRGÃO FISCALIZADOR

RAZÃO SOCIAL: Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul (AGESAN-RS)

ENDEREÇO: Rua Félix da Cunha, n. 1009 – Sala 802, Floresta - Porto Alegre/RS

TELEFONE E EMAIL: (51) 2500-7235; ambiental@agesan-rs.com.br

#### 2. TITULAR DOS SERVIÇOS (PODER CONCEDENTE)

RAZÃO SOCIAL: Prefeitura Municipal de Nova Pádua

ENDEREÇO: Av. dos Imigrantes, 1000 - Centro, Nova Pádua - RS

TELEFONE E EMAIL: (54) 3296-1600; fiscalizacao.ambiental@novapadua.rs.gov.br

#### 3. RESUMO DO TERMO DE NÃO CONFORMIDADE

Na ação de fiscalização, sobre as condições técnico-operacionais e comerciais para verificação da qualidade de atendimento do sistema de manejo de resíduos sólidos urbanos no município de Nova Pádua/RS, bem como sobre as demais obrigações do prestador junto aos usuários e à AGESAN-RS, foram constatados procedimentos que devem estar de acordo com os regulamentos da AGESAN-RS, com o instrumento contratual e com a Legislação em vigor. Os fatos apurados pela equipe de fiscalização da AGESAN-RS, no ato realizado em 10/04/2024 estão detalhados no Anexo I e as ações a serem implantadas pela concessionária, bem como seus prazos, são descritos no Anexo II. Conforme Resolução CSR n. 007/2021, a não correção da transgressão no prazo estabelecido pela Agência Reguladora poderá resultar na aplicação da multa diária.

#### 4. RESPONSÁVEL PELA AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

NOME: Leonardo Rodrigues Moreira

TELEFONE: (51) 2500-7235

CARGO: Assessor Ambiental

EMAIL: ambiental@agesan-rs.com.br

NOME: Lorenzo Cure Das Neves

TELEFONE: (51) 2500-7235

CARGO: Agente de Fiscalização

EMAIL: ambiental@agesan-rs.com.br

#### 5. RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DO TNC


NOME: Lorenzo Cure Das Neves

TELEFONE: (51) 2500-7235

CARGO: Agente de Fiscalização


EMAIL: ambiental@agesan-rs.com.br

Porto Alegre, 19 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente  
 **LORENZO CURE DAS NEVES**  
Data: 19/06/2024 16:47:31-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Lorenzo Cure Das Neves  
Agente de fiscalização

De acordo,

Documento assinado digitalmente  
 **EMANUELE BAIFUS MANKE**  
Data: 19/06/2024 16:57:08-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Emanuele Baifus Manke  
Diretora de Regulação

## ANEXOS I e II - 267/2024 - TNC

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	COLETA
1	1.7	<b>CONSTATAÇÃO</b>	Não apresentar à Agesan-RS a comprovação de qualificação técnica exigida nos termos do Projeto Básico e contrato de prestação de serviço.
<b>GRUPO</b>	<b>PRAZO</b>	<b>NÃO CONFORMIDADE</b>	Não apresentar à Agesan-RS a comprovação de qualificação técnica exigida nos termos do Projeto Básico e contrato de prestação de serviço.
2	365 dias	<b>OBSERVAÇÃO</b>	

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	COLETA
2	1.1	<b>CONSTATAÇÃO</b>	Indisponível ao usuário no sítio eletrônico do Titular as informações sobre roteiros e horários das coletas de resíduos sólidos domiciliares urbanos.
<b>GRUPO</b>	<b>PRAZO</b>	<b>NÃO CONFORMIDADE</b>	Ausência de informações para a população sobre frequência e local de coleta
2	365 dias	<b>OBSERVAÇÃO</b>	

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	ÁREA DE DESCARTE DE PODAS
3	6.16	<b>CONSTATAÇÃO</b>	Ausência de licenciamento ambiental vigente.
<b>GRUPO</b>	<b>PRAZO</b>	<b>NÃO CONFORMIDADE</b>	Unidade sem licenciamento ambiental vigente.
2	365 dias	<b>OBSERVAÇÃO</b>	Resolução CONSEMA 372/2018

## ANEXOS I e II - 267/2024 - TNC

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	ÁREA DE DESCARTE DE PODAS
4	6.16	<b>CONSTATAÇÃO</b>	Ausência de controle quantitativo de resíduos e mistura de diferentes tipologias no local.
<b>GRUPO</b>	<b>PRAZO</b>	<b>NÃO CONFORMIDADE</b>	Ausência de controle quantitativo dos resíduos.
2	365 dias	<b>OBSERVAÇÃO</b>	

REGISTRO 1



REGISTRO 2



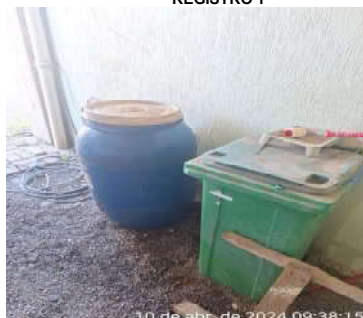
NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	RSS
5	5.7	<b>CONSTATAÇÃO</b>	Contentor de RSS não possui adesivo de identificação do prestador de serviço responsável.
<b>GRUPO</b>	<b>PRAZO</b>	<b>NÃO CONFORMIDADE</b>	Contentores de Resíduos de Serviço da Saúde sem adesivo de identificação do prestador de serviço.
2	365 dias	<b>OBSERVAÇÃO</b>	

REGISTRO 1



NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	RSS
6	5.8	<b>CONSTATAÇÃO</b>	Resíduo armazenado em local que permite acesso público, não garantindo proteção e segurança.
<b>GRUPO</b>	<b>PRAZO</b>	<b>NÃO CONFORMIDADE</b>	Não isolar a área dando condição ao acesso de pessoas não-autorizadas e sem garantir bom estado de limpeza do local.
2	365 dias	<b>OBSERVAÇÃO</b>	

REGISTRO 1



# CHECK LIST FISCALIZAÇÃO AGESAN-RS

Município regulado fiscalizado: Nova Pádua

Processo: 267/2024

Responsável pelo acompanhamento da Fiscalização na unidade:

Data: 10/04/2024

**MOTIVAÇÃO:** por tratar-se de um dos serviços integrantes do sistema de manejo de Resíduos Sólidos Urbanos-RSU, é dever da agência reguladora, conforme Lei Federal 14.026/2020 e contrato assinado entre o município e o prestador, fiscalizar a disposição final dos resíduos sólidos urbanos do município regulado. NÃO- Condição verificada não atende às especificações, deve gerar uma não conformidade (fotografar).

## ÁREA FISCALIZADA:

Responsável pelo acompanhamento da Fiscalização na unidade:

Área	Código da NC	Condição	SIM	NÃO	Não se aplica	Observação
1.Coleta de RSU	1.1	A população tem acesso à informação sobre dias e horários determinados para a coleta?		X		Não localizada a informação no sítio eletrônico do Titular
	1.2	Existe plano de coleta definido?	X			
	1.3	A frequência mínima de 72h entre coletas está sendo atendida?	X			
	1.4	A coleta seletiva já foi implantada no município?	X			
	1.5	Existe solução alternativa para coleta em locais afastados?	X			
	1.6	O material da coleta seletiva é encaminhado para unidade de triagem?	X			
	1.7	Há treinamento para a equipe de coleta?		X		Ausência de comprovação
	1.8	Os funcionários da coleta estão utilizando EPI?	X			
	1.9	Os contentores coletivos estão em condições de manutenção e conservação?	X			
	1.10	É realizada a limpeza periódica dos contentores coletivos?	X			
	1.11	O esgotamento do efluente da limpeza dos contentores coletivos é feito em local licenciado pelo órgão ambiental competente?	X			

Assinatura do responsável pelo preenchimento: \_\_\_\_\_

# CHECK LIST FISCALIZAÇÃO AGESAN-RS

Município regulado fiscalizado: Nova Pádua

Processo: 267/2024

Responsável pelo acompanhamento da Fiscalização na unidade:

Data: 10/04/2024

**MOTIVAÇÃO:** por tratar-se de um dos serviços integrantes do sistema de manejo de Resíduos Sólidos Urbanos-RSU, é dever da agência reguladora, conforme Lei Federal 14.026/2020 e contrato assinado entre o município e o prestador, fiscalizar a disposição final dos resíduos sólidos urbanos do município regulado. NÃO- Condição verificada não atende às especificações, deve gerar uma não conformidade (fotografar).

## ÁREA FISCALIZADA:

Responsável pelo acompanhamento da Fiscalização na unidade:

### Conforme?

Área	Código da NC	Condição	Conforme?			Observação
			SIM	NÃO	Não se aplica	
5. Disposição Final e Saúde Pública	5.1	A disposição final é feita em local devidamente licenciado pelo órgão ambiental?			X	Destinação Final ocorre no aterro Sanitário de São Leopoldo
	5.2	Existe utilização de resíduos sólidos como fonte de alimentação no aterro sanitário?			x	Destinação Final ocorre no aterro Sanitário de São Leopoldo
	5.3	Existe catação na área do aterro sanitário?			x	Destinação Final ocorre no aterro Sanitário de São Leopoldo
	5.4	Existem animais domésticos na área do aterro sanitário?			x	Destinação Final ocorre no aterro Sanitário de São Leopoldo
	5.5	Existem habitações temporárias/permanentes na área do aterro sanitário?			x	Destinação Final ocorre no aterro Sanitário de São Leopoldo
	5.6	A unidade possui balança para pesagem dos resíduos encaminhados para destinação final?			x	Destinação Final ocorre no aterro Sanitário de São Leopoldo
	5.7	A unidade de tratamento de resíduos de saúde pública possui placa de identificação?		X		O local de armazenamento temporário de RSS não possui adesivo identificador do prestador de serviço de coleta do contentor contendo RSS para destinação final
	5.8	A unidade de tratamento de resíduos de saúde pública está devidamente isolada?		X		O contentor de RSS no local de armazenamento temporário na unidade fiscaliza está localizado em área externa que permite fluxo de pessoal não autorizado.
	5.9	Ausência de odores fora da unidade?	X			
	5.10	Não atender a todos os padrões de emissão estabelecidos na licença	X			

Assinatura do responsável pelo preenchimento: \_\_\_\_\_

# CHECK LIST FISCALIZAÇÃO AGESAN-RS

Município regulado fiscalizado: Nova Pádua

Processo: 267/2024

Responsável pelo acompanhamento da Fiscalização na unidade:

Data: 10/04/2024

**MOTIVAÇÃO:** por tratar-se de um dos serviços integrantes do sistema de manejo de Resíduos Sólidos Urbanos-RSU, é dever da agência reguladora, conforme Lei Federal 14.026/2020 e contrato assinado entre o município e o prestador, fiscalizar a disposição final dos resíduos sólidos urbanos do município regulado. NÃO- Condição verificada não atende às especificações, deve gerar uma não conformidade (fotografar).

## ÁREA FISCALIZADA:

Responsável pelo acompanhamento da Fiscalização na unidade:

Área	Código da NC	Condição	SIM	NÃO	Não se aplica	Observação
6. Varrição, Asseio e Conservação Urbana	6.1	Existe plano de varrição a ser seguido pelos funcionários?	X			
	6.2	Os resíduos coletados no serviço de varrição são acondicionados em local adequado evitando vazamento de chorume?	X			
	6.3	Os resíduos coletados no serviço de varrição são transportados até a unidade de triagem?	X			
	6.4	As lixeiras públicas possuem tamanho adequado?	X			
	6.5	As lixeiras públicas possuem bom estado de conservação e manutenção?	X			
	6.6	As lixeiras públicas são operáveis evitando contato manual com os resíduos?	X			
	6.7	As lixeiras públicas são fáceis de esvaziar nos equipamentos auxiliares dos varredores?	X			
	6.8	Os varredores recebem treinamento?	X			
	6.9	Os varredores recebem formação/capacitação?	X			
	6.10	As lixeiras públicas são higienizadas periodicamente?	X			
	6.11	É realizada a limpeza de bueiros, bocas de lobo e correlatos?	X			
	6.12	Os resíduos das atividades de desobstrução e limpeza de bueiros, bocas de lobo e correlatos são encaminhados para destinação final?	X			
	6.13	Ausência de odores fora da unidade?	X			
	6.14	Existem lixeiras que permitem a segregação dos resíduos adequadamente?	X			
	6.15	Os resíduos de capina e roçada são destinados para unidades de tratamento?	X			
	6.16	Os resíduos de poda e supressão vegetal são destinados para unidades de tratamento?		X		São encaminhados para área municipal, contudo, esta não possui licenciamento ambiental vigente e possui mistura de resíduos de outras tipologias
			Existência de serviços de varrição, capina, roçada, poda e atividades correlatas em vias e logradouros públicos	X		
		Existência de asseio de túneis, escadarias, monumentos, abrigos e sanitários públicos	X			
		Existência de raspagem e remoção de terra, areia e quaisquer materiais depositados pelas águas pluviais em logradouros públicos	X			
		Existência de limpeza de logradouros públicos onde se realizem feiras públicas e outros eventos de acesso aberto ao público e outros eventuais serviços de limpeza urbana.	X			

Assinatura do responsável pelo preenchimento: \_\_\_\_\_



## FISCALIZAÇÃO INICIAL SISTEMA RESÍDUOS SÓLIDOS DE NOVA PÁDUA

Página 1 de 2

### 1. Identificação da reunião

Data da reunião	Horário			Local	Coordenador da reunião
10/04/2024	Início:	08:00h	Término:	Prefeitura Municipal de Nova Pádua	Fiscalização AGESAN

### 2. Objetivo

Promover reconhecimento no Sistema de Resíduos Sólidos no município de Nova Pádua/RS. Processo 267/2024.

### 3. Participantes

Nome	Instituição	Telefone	Email
1. Leonardo Rodrigues Moreira	AGESAN	(51) 99133-9681	ambiental@agesan-rs.com.br
2. Lorenzo Cure das Neves	AGESAN	(51) 2500-7235	fiscalcampobom@agesan-rs.com.br
3. Emanuele Baifus Manke	AGESAN	(51) 2500-7235	diretoriaregulacao@agesan-rs.com.br
4. Damlei Pilatti	Prefeitura	(54) 996398728	prefeito@novapadua.rs.gov.br
5. Fernanda R. da Fonseca	Prefeitura	(54) 999722605	juizidior@novapadua.rs.gov.br
6. CARLOS E. SOUZA	"	(51) 99505-7015	FISCALIZACAO-AGRESAN@NOVAPADUA.RS.GOV.BR
7. Andrei Vagner	"	(54) 9 99 39 77	agregulacao@novapadua.rs.gov.br
8. Edison Biassi	Biasotto	(54) 996704696	edibiassi@hotmail.com
9. Samuel Pereira Dalum	PSS Giubize (B. do H.P)	(54) 992437547	samuel@psigubize.com.br
10.			

### 4. Discussão da pauta

Decisão	Responsável	Data limite
a) Esclarecimentos sobre o processo de fiscalização de resíduos sólidos		
b) Esclarecimentos sobre a importância da colaboração com o município		
c) Esclarecimentos sobre quais serviços serão regulados e fiscalizados		
d) Esclarecimentos sobre os documentos relacionados à tarifa		
e) Esclarecimentos sobre a abertura de não-conformidades (NC)		
f) Áreas a serem fiscalizadas (adequações de roteiro)		
g)		
h)		
i)		
j)		
k)		
l)		
m)		
n)		
o)		
p)		
q)		

**FISCALIZAÇÃO INICIAL SISTEMA RESÍDUOS SÓLIDOS DE NOVA PÁDUA**

Página 2 de 2

Decisão	Responsável	Data limite
r)		
s)		

**5. Estruturas Fiscalizadas**

Decisão	Responsável	Data limite
a) Acompanhamento da coleta convencional		
b) Acompanhamento da coleta seletiva		
c) Transbordo		
d) Triagem		
e) Verificação de PEV e Eco Pontos		
f) Verificação do tratamento de Resíduos da Construção Civil - RCC		
g) Verificação de resíduos volumosos		
h) Verificação de pneus, pilhas, lâmpadas, óleos de cozinha, eletrônicos, outros.		
i) Verificação de resíduos de serviço de saúde - RSS		
j) Verificação de resíduos de agrotóxicos		

**6. Outros assuntos (em anexo, se necessário)****7. Fechamento da ata**

Data da ata	Assinatura do relator
-------------	-----------------------

Em 10/04/2024LEONARDO RODRIGUES MOREIRA  
Assessor Ambiental AGESAN-RS**ANEXOS:**